

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [].

CONTRATANTE:		
Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A		
CNPJ/MF: 43076702000161	Inscrição Estadual: ISENT0	
Nome Fantasia: PRODAM S P		
Endereço: R LIBERO BADARO, Nº 425, ANDAR 1 2 3 6 E 7, CENTRO		
Cidade: SAO PAULO	UF: SP	CEP: 01009905
Endereço Eletrônico: wesleysilva@prodam.sp.gov.br	Telefone: (11) 95169-9875	
Representante Legal I: LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO		
Cargo/Função: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RG: 262776972	CPF: 02540195954
Representante Legal II: TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ		
Cargo/Função: DIRETOR DE RELACIONAMENTO E INTELIGÊNCIA DE MERCADO (DRM)	RG: 46442008	CPF: 28519217893

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Superintendência Estadual São Paulo Metropolitana		
Endereço: Rua Mergenthaler, 592. Bloco II, Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Endereço Eletrônico: spm-contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: • Capitais e regiões metropolitanas: 4003 8208 • Demais localidades: 0800 881 8208	
Gerente de Suporte Comercial: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO		
RG: 1061247 SSP/MS	CPF: 715.318.661-15	
Chefe da Seção de Contratos Comerciais: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI		
RG: 27.631.325-2 SSP/SP	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/16, conforme Processo nº 7010.2025/0006841-3, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.3. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.6. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8. Informar aos **CORREIOS** os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu

responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.8.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.9. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.1 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS**.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.16.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, regularize a pendência financeira.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.4. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

9.1.2. Automaticamente pelos CORREIOS, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**.

9.3.1 Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato.

9.3.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.3.3. Pelo não cumprimento pela **CONTRATANTE** das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

9.4. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.5. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Considerando tratar-se a Contratante de sociedade de economia mista, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R\$ 3.496,06 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos) -

Licenciamento e-DNE Master.

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 30, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6. Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9. Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11. Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.14. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.18. Término do prazo para a reclamação.

13.19. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Miguel da Silva Luz, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G1**, em 11/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 12/12/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59812900** e o código CRC **04E8F031**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Lei 13.303/16
Referência: Processo nº 53177.043668/2025-52

Versão: Dezembro/2021

I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação de Atividades Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação Nº. 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C de 19/01/2023, e com fundamento no art. 28, inciso XV, do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, a contratação dos serviços profissionais de natureza artística de MARIAMA CAMARA, CPF nº 233.565.918-94, para atuar junto à Escola de Dança de São Paulo (EDASP), ministrando oficinas práticas de dança, pelo período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2026, de acordo com a proposta acostada à fl. SEI N. 145508946, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 17.625,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais), em 06 (seis) parcelas de R\$ 2.937,50 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada, onerando a dotação orçamentária N.º 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00 II - Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Leonardo Camargo Oliveira dos Santos, R.F.: N.º 881.160.1. III - Em relação à dotação orçamentária, a Contabilidade deverá processar a reserva e o empenho assim que houver disponibilidade. IV - Caso não haja liberação ou disponibilidade das cotas para emissão de Nota de Empenho para os períodos subsequentes da despesa contratada até 3 (três) dias úteis antes do término dos recursos já devidamente empenhados, o Gestor do Contrato deverá solicitar a suspensão ou rescisão do contrato, tendo em vista que não poderá haver execução do objeto contratado sem o correspondente recurso previamente garantido pela competente Nota de Empenho.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[148174808](#)

Data de Publicação

18/12/2025

Outras (NP) | Documento: [148174176](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Contratação

Síntese (Texto do Despacho)

I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação de Atividades Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação Nº. 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C de 19/01/2023, e com fundamento no art. 28, inciso XV, do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, a contratação dos serviços profissionais de natureza artística de MANUELA FADUL MACHADO MENDES, CPF nº 328.159.598-79, para atuar junto à Escola de Dança de São Paulo (EDASP), ministrando oficinas práticas de dança, pelo período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2026, de acordo com a proposta acostada à fl. SEI N. 145485353, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e

duzentos reais), em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) cada, onerando a dotação orçamentária N.º 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00 II - Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Leonardo Camargo Oliveira dos Santos, R.F.: N.º 881.160.1. III - Em relação à dotação orçamentária, a Contabilidade deverá processar a reserva e o empenho assim que houver disponibilidade. IV - Caso não haja liberação ou disponibilidade das cotas para emissão de Nota de Empenho para os períodos subsequentes da despesa contratada até 3 (três) dias úteis antes do término dos recursos já devidamente empenhados, o Gestor do Contrato deverá solicitar a suspensão ou rescisão do contrato, tendo em vista que não poderá haver execução do objeto contratado sem o correspondente recurso previamente garantido pela competente Nota de Empenho.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[148173940](#)

Data de Publicação

18/12/2025

Outras (NP) | Documento: [148171196](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Contratação

Síntese (Texto do Despacho)

I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação de Atividades Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação Nº. 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C de 19/01/2023, e com fundamento no art. 28, inciso XV, do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, a contratação dos serviços profissionais de natureza artística de HELOÍSA ESPARRELL, CPF nº 546.230.998-81, para atuar junto à Escola de Dança de São Paulo (EDASP), ministrando oficinas práticas de dança, pelo período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2026, de acordo com a proposta acostada à fl. SEI N.º145451591, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais), onerando a dotação orçamentária N.º 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00 II - Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Leonardo Camargo Oliveira dos Santos, R.F.: N.º 881.160.1. III - Em relação à dotação orçamentária, a Contabilidade deverá processar a reserva e o empenho assim que houver disponibilidade. IV - Caso não haja liberação ou disponibilidade das cotas para emissão de Nota de Empenho para os períodos subsequentes da despesa contratada até 3 (três) dias úteis antes do término dos recursos já devidamente empenhados, o Gestor do Contrato deverá solicitar a suspensão ou rescisão do contrato, tendo em vista que não poderá haver execução do objeto contratado sem o correspondente recurso previamente garantido pela competente Nota de Empenho.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[148169350](#)

Data de Publicação

18/12/2025

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [148253094](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-06.12/2025

Contratado(a)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

34.028.316/0031-29

Data da Assinatura

12/12/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO PRODAM: CO-06.12/2025. PROCESSO SEI PRODAM: 7010.2025/0006841-3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0031-29). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, QUANDO CONTRATADOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO

CONTRATO É DE ATÉ R\$ 3.496,06 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

Data de Publicação

19/12/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

148237107

NÚCLEO DE GESTÃO DE PROCESSOS JURÍDICOS

Penalidade (NP) | Documento: 148276124

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI nº 7010.2025.0005464.1. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo integralmente as conclusões e fundamentos do Parecer Jurídico exarado no Processo SEI nº 7010.2025.0005464.1, decide aplicar penalidades contratuais à empresa GWM REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.898.719/0001-50, nos termos a seguir. Restou comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, conforme apurado no procedimento administrativo, consubstanciado na inexecução parcial do Pedido de Compras nº 019594.1, razão pela qual se impõe a aplicação cumulada das penalidades contratuais previstas no instrumento convocatório. Diante disso, aplica-se à empresa GWM REPRESENTAÇÕES LTDA a MULTA de 5%, no valor de R\$ 300,00, em razão do descumprimento do prazo de entrega originalmente estabelecido, bem como a MULTA de 10%, no valor de R\$ 600,00, em razão da entrega de material em desacordo com as especificações técnicas e do atraso injustificado na substituição do objeto, totalizando o montante de R\$ 900,00, com fundamento nas cláusulas "b" e "a" do Pedido de Compras nº 019594.1, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 13.303/2016.Fica assegurado à empresa apenas o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Anexo I (Número do Documento SEI)

148196488

Data de Publicação

19/12/2025

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: 148286775

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 108/25 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 156 PICK-UPS MOVIDAS A DIESEL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES. ESCLARECIMENTO Nº 04 QUESTIONAMENTOS: 1 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. Sobre a inserção da proposta no sistema, destacamos a seguinte previsão do edital: 7.2. O valor total da proposta deverá ser inserido no sistema, considerando o valor das impressoras e dos milheiros, para os 30 (trinta) meses contratuais. Ocorre que, em razão do objeto licitado locação de veículos, referida previsão não se aplica ao presente caso, logo, entendemos que foi equivocadamente citada no edital e deve ser desconsiderada pelas licitantes. Desta forma, questiona-se: a) A previsão do item 7.2 será retificada? b) Caso não seja, deve ser considerado o valor total dos veículos para os 30 meses contratuais. Está correto? 2 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. Nos termos do item 15.1 será concedido o prazo de 02 dias corridos para assinatura do termo de contrato. Ocorre que, em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública torna-se razoável a concessão de prazos para assinaturas de documentos, bem como que sejam contados em dias úteis, a partir da efetiva convocação. Assim, questiona-se: a) o prazo para assinatura do contrato pode ser de 05 dias úteis, contados da convocação, com possibilidade de prorrogação por igual período? 3 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO. A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura. Diante disso, entendemos que: a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto? b) Todos os veículos serão solicitados em uma única oportunidade para viabilizar a locação pelo prazo mínimo de 30 meses. Está correto? 4 - TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência, contados de sua assinatura. Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará

a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas licitantes para precificação de suas propostas. No tocante a possibilidade de prorrogação, não está claro qual será o limite para tanto. Com efeito, todas as condições contratuais devem ser previamente estabelecidas no edital para que as licitantes possam precificar suas propostas com base nas mesmas informações e participar da disputa em condições de igualdade, garantindo-se a competitividade, isonomia e legalidade do certame. Diante de tais circunstâncias, questiona-se: a) o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO podem se iniciar a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"? b) caso a resposta seja negativa, o prazo de vigência se iniciará a partir da data da última assinatura acostada no contrato. Está correto? c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos? 5 - DOS VEÍCULOS-CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. O edital estabelece os seguintes prazos de entrega: 10.1.1. Até 45 dias corridos após a assinatura do Contrato deverão ser entregues 23 veículos. 10.1.2. Até 60 dias corridos após a assinatura do Contrato deverão ser entregues 30 veículos, totalizando 53 veículos. 10.1.3. Até 75º dias corridos após a assinatura do Contrato deverão ser entregues 25 veículos, totalizando 78 veículos. Pois bem, a contratada dependerá da formalização do respectivo contrato para ter segurança jurídica e poder realizar os investimentos necessários para execução de suas obrigações. Assim, a partir da efetivação do negócio jurídico a contratada poderá providenciar a aquisição dos veículos dependerá dos prazos das montadoras que ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos novos. Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos ainda serão necessários os procedimentos finais de preparação que envolvem regularização de documentos, traslado e instalação de equipamentos/acessórios, inclusive, para os veículos caracterizados serão realizados procedimentos ainda mais complexos que impactam diretamente na mobilização da frota para a Contratante. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento dos prazos de entrega fixados no edital. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a) Todos os veículos podem ser entregues no prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada? b) Caso a resposta seja negativa, os respectivos prazos acima destacados podem ser prorrogados para cumprimento em até 90 dias, se necessário e solicitado pela contratada? 6 - SEGURO. Nos termos do item 5.1.2, a contratada deverá entregar apólice de seguro ou documento formal de auto seguro. Desta forma, para melhor entendimento da dinâmica contratual e correta precificação da proposta, questiona-se: a) A Contratada poderá optar pela autogestão (auto seguro), também, para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro de terceiros? b) Em razão da possibilidade de auto seguro, o ressarcimento para os casos devidos poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico? 7 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS. A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos